



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

O Município de **GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA**, através da Secretaria Municipal de Educação, realizará **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e jurídicas nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir de 17 de junho, até 17 julho de 2026, das 08:00 às 13:00, de segunda a sexta feira, na sede da prefeitura municipal, situada na Avenida Nezinho Brandão, S/N – Centro - CEP: 65363-000, Governador Newton Bello- MA, ou no endereço eletrônico: **govnewtonbello2025.2028@gmail.com** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

1. OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para o fornecimento **de gêneros alimentícios perecíveis, para atender aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Governador Newton Bello-MA, conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE)**, para atender as necessidades da Administração Pública de Governador Newton bello – MA, na forma descrita, quantificada e valorada neste Edital e anexos.

1.1. Não poderá haver cobrança de quaisquer valores adicionais para o fornecimento do serviço, sendo de responsabilidade da empresa credenciada os custos de entrega;

1.2. Os credenciados deverão dispor de horário para atendimento sempre que convocados pelo setor demandante, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, com aviso prévio mínimo de 24 horas;

1.3. Deverão ser fornecidos alimentos de alta qualidade, obedecendo todas as normas e regulamentações estabelecidas pelos órgãos competentes, (Anvisa, Inmetro, entre outros, quando aplicável);

1.4. Os valores dos gêneros alimentícios estão especificados no anexo I, do Termo de Referência.

1.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a execução do contrato pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação ou descumprimento dos requisitos estabelecidos;

1.6. O credenciamento configura uma relação contratual de prestação de serviços, regida pelos princípios da administração pública e legislação aplicável;

1.7. Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público no qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar os documentos listados no item 4, em original ou por cópia autenticada.



2.2. O credenciamento será realizado pelo Município e será conferido a pessoas físicas e jurídicas com capacidade técnica e regularidade jurídico-fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

2.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

2.4. É de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste chamamento serão objeto de Termo de Contrato, na forma da minuta do Anexo II, o qual conterá as cláusulas e disposições expressas neste Edital.

2.6. É vedado:

- a) O trabalho das credenciadas em dependências ou setores próprios do Município;
- b) A participação, no quadro social ou de empregados das credenciadas, de servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento;
- c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo;
- d) Cobrar das usuárias do serviço ou de seus responsáveis qualquer complementação de valores pagos pelo Município pelos serviços prestados.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. **Período:** de 17 junho até 17 de julho de 2026, nos horários de 08h00 às 13h00.

3.2. **Local:** a entrega do **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** (modelos anexos), devidamente preenchido e acompanhado da documentação necessária, deverá ser realizada através do endereço eletrônico: **govnewtonbello2025.2028@gmail.com** ou protocolada na sede da Prefeitura Municipal, em dias úteis de funcionamento, **situada à situada na Avenida Nezinho Brandão, S/N – Centro - CEP: 65363-000, Governador Newton Bello- MA**, de segunda a sexta, nos horários de 08h00 às 13h00.

3.3. **Análise da documentação:** a análise da documentação será realizada após o prazo final de credenciamento, na sede da Prefeitura Municipal. Os interessados que cumprirem os requisitos exigidos poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste edital (1 de junho de 2027), apresentando a documentação necessária, conforme previsto neste Edital.

3.4. Para a realização do julgamento das propostas, deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os procedimentos constantes nos artigos 33 e 59 seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Serão credenciadas todas as entidades/empresas que atenderem aos requisitos do credenciamento, apresentarem proposta para os procedimentos especificados no **Termo de Referência**, dentro dos preços estipulados, e forem **HABILITADAS** de acordo com as condições estabelecidas neste **Edital**.

4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar requerimento, anexando os seguintes documentos:



4.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PESSOA JURÍDICA:

- 4.2.1. Requerimento;
- 4.2.2. Ato de constituição da empresa ou associação (contrato social, ata, requerimento de empresa individual, etc.);
- 4.2.3. Cópia do RG e CPF do representante legal da entidade;
- 4.2.4. Relação dos profissionais;
- 4.2.5. Comprovante de endereço da entidade;
- 4.2.6. Cópia de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.2.7. Dados bancários com conta corrente e agência bancária em nome da pessoa jurídica;
- 4.2.8. Alvará de funcionamento;
- 4.2.9. Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;
- 4.2.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, na forma da lei;
- 4.2.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante, na forma da lei;
- 4.2.12. Prova de regularidade do FGTS;
- 4.2.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- 4.2.14. Certificados de cursos referentes aos serviços descritos no item 1 deste edital e atestados que comprovem que o profissional tenha executado os serviços descritos no item 1 deste edital.

4.3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PESSOA FÍSICA:

- 4.3.1. Requerimento;
- 4.3.2. RG e CPF (cópia);
- 4.3.3. Dados bancários com conta corrente e agência bancária em nome do credenciado;
- 4.3.4. Comprovante de endereço;
- 4.3.5. Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda do Estado do domicílio ou sede do proponente;
- 4.3.6. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos, contribuições federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 4.3.8. Certificados de cursos referentes aos serviços descritos no item 1 deste edital e atestados que comprovem que o profissional tenha executado os serviços descritos no item 1 deste edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

5.1. Para participação no presente Credenciamento, os proponentes deverão apresentar a documentação solicitada no item 4 deste Edital em um envelope lacrado, não transparente e identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2026

DOCUMENTAÇÃO

PROONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços pela(s) credenciada(s) e apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil após a liquidação, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.



- 6.2. O pagamento estará estritamente vinculado ao número de atendimentos realizados, encaminhados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação de Governador Newton Bello/MA, devendo a credenciada apresentar a Nota Fiscal de Serviço acompanhada de comprovante de fornecimento, contendo, no mínimo, a data do fornecimento, nome da pessoa que recebeu e recibo da execução do serviço assinado.
- 6.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à credenciada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e seu vencimento será prorrogado para o 5º (quinto) dia útil após a data de sua apresentação válida.
- 6.4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da credenciada, em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada.
- 6.5. Caso haja alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 6.6. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através da respectiva Dotação Orçamentária:

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

- 7.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de contratação.
- 7.2. Considerar-se-ão habilitados os interessados que apresentarem documentação exigida de forma regular e inabilitados aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 8.1. O resultado será divulgado após o prazo final de credenciamento. Após essa análise, será tomada uma decisão fundamentada, que será comunicada ao interessado quanto ao deferimento ou indeferimento da proposta de credenciamento.
- 8.2. Para cada credenciado será firmado o Termo de Credenciamento.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da resposta negativa.
- 9.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.3. Os recursos e contrarrazões serão recebidos por meio eletrônico: govnewtonbello2025.2028@gmail.com e serão dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, devidamente informados.
- 9.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO



- 10.1. A ordem para chamamento dos credenciados será verificada de acordo com a ordem de inscrição.
- 10.2. O credenciado que não puder realizar o serviço na data solicitada deverá justificar sua ausência, sendo que, não o fazendo de forma injustificada em mais de 2 solicitações, será descredenciado.
- 10.3. O setor demandante deverá respeitar a ordem dos inscritos, quando do chamamento para atuar nos serviços, somente podendo reiniciar o chamamento do primeiro credenciado quando passados todos os credenciados.

11. DA FORMALIZAÇÃO

- 11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Estarão credenciadas a realizar os serviços descritos as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, dentro do prazo legal e nas condições estabelecidas, pelo que ficam vinculadas aos termos do presente instrumento de Chamamento Público e seus anexos, Termo de Credenciamento e demais atos subsequentes.
- 11.3. Caso o interessado não compareça no prazo estipulado, ou ainda venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, será descredenciado.
- 11.4. Os Termos de Credenciamento ou Termos de contratos resultantes deste Edital terão validade pelo período de **12 (doze)** meses a contar de sua assinatura, sem possibilidade de renovação.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 12.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração Pública denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas legais e cláusulas deste Edital, respeitado sempre o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **5 (cinco)** dias da data da prestação do serviço.
- 12.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, no todo ou em parte, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente e neste Edital.
- 12.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância deste Edital ou demais normas vigentes, o profissional será descredenciado.

13. DAS OBRIGAÇÕES

- 13.1. As obrigações da Contratante e dos Credenciados são as constantes do ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo o pedido ser protocolado até **3 (três)** dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.
- 14.2. A impugnação e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por meio eletrônico: **govnewtonbello2025.2028@gmail.com** ou por petição dirigida ou protocolada em dias úteis de



funcionamento da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira de **08:00 as 13:00** (horário de funcionamento).

14.3. Ante a acolhida da impugnação, as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O Credenciado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão de até **10 (dez)** dias;

III – Cancelamento do credenciamento.

15.2. Sendo descredenciado durante a vigência do credenciamento, ficará impedido de se inscrever para o procedimento subsequente.

15.3. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4. A autoridade responsável pela aplicação das penalidades será o Ordenador de despesas da parte.

16. FATOS SUPERVENIENTES

16.1. Os eventos previstos neste Credenciamento estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Credenciado será o único e exclusivo responsável pelo pagamento dos seus afiliados prestadores de serviço.

17.2. A apresentação da proposta e da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Termo de Referência e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

17.3. Fica assegurado ao Município revogar ou anular, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o presente credenciamento, sem que caiba ao participante qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.4. Por meio da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o interessado autoriza o Município, através da Secretaria demandante, a divulgar nome e imagem de seus afiliados à qual está subordinado, e outros atributos do prestador de serviço em todos os meios de divulgação de mídia relacionados aos eventos da pasta.

17.5. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III – Requerimento de credenciamento (pessoa jurídica);



PREFEITURA DE **Estado do Maranhão**
GOVERNADOR Prefeitura de Governador Newton Bello
NEWTON BELLO CNPJ: 01.615.124/0001-44

Governando Para o Povo!

Anexo IV - Requerimento de credenciamento (pessoa física);

Anexo V - Declaração de cumprimento das condições de habilitação para pessoa jurídica;

Anexo VI - Declaração de cumprimento das condições de habilitação para pessoa física.

Governador Newton Bello- MA - MA, 17 de junho de 2026

Secretário de Educação
Maurício Moraes Carvalho
Portaria Nº 029/2025



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto presente Termo de Referência visa a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

1.2 Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender os estudantes da rede municipal.

1.3 Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades e quantidades na tabela deste termo. Essa tabela foi elaborada pelo setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação de Governador Newton Bello - MA.

1.4 Os itens deverão ser entregues conforme o Termo de Referência, junto à Secretaria Municipal de Educação.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na estrita necessidade de garantir a continuidade do fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Governador Newton Bello/MA. O atendimento cumpre o mandamento constitucional do direito à educação e à alimentação, além de observar as diretrizes da Lei Federal nº 11.947/2009, que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A oferta de refeições nutricionalmente adequadas é fator determinante para o desenvolvimento cognitivo, físico e para a permanência dos estudantes em sala de aula, combatendo diretamente a evasão escolar e a vulnerabilidade social.

2.2 A aquisição desses alimentos é indispensável para assegurar que os cardápios planejados pelo Setor de Nutrição sejam integralmente cumpridos, fornecendo refeições saudáveis, equilibradas e biologicamente seguras. Para muitos estudantes da rede pública, a merenda escolar representa a principal fonte de nutrientes diários. Portanto, garantir o fornecimento desses itens atua diretamente na melhoria do rendimento escolar, no desenvolvimento físico e cognitivo das crianças, além de se consolidar como uma ferramenta essencial de combate à evasão escolar e de promoção da segurança alimentar no município.

2.3 Por se tratar de gêneros alimentícios perecíveis, o fornecimento exige entregas parceladas e cronogramas rigorosos para que os produtos cheguem frescos e com a qualidade preservada às unidades escolares. Diante disso, a abertura deste processo licitatório é a via legal e necessária para que a Administração Pública formalize o vínculo com fornecedores capazes de suprir essa demanda ao longo do ano letivo, evitando o desabastecimento das cozinhas escolares.

2.4 O PNAE é uma política pública federal de caráter complementar que garante a alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional aos estudantes da educação básica pública. O programa **abrange todas as etapas e modalidades de ensino**, incluindo o PNAE Regular (Educação Infantil e Ensino Fundamental), (PNAC), (PNAP), (EJA), (AEE) e os estudantes atendidos em Educação em Tempo Integral.



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Este credenciamento fundamenta-se em:
- Lei Federal nº 14.133/2021.
- Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE/PNAE aplicáveis;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Normas municipais pertinentes.

4. CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento ficará aberto durante o prazo de vigência do edital, (12 meses) permitindo o ingresso de quaisquer interessados, desde que cumpridos todos os requisitos deste Termo.

4.2 Poderão participar:

- a) Agricultores familiares;
- b) Empreendimentos familiares rurais;
- c) Cooperativas e associações da agricultura familiar;
- d) Demais organizações previstas no PNAE.

4.3 O credenciamento **não estabelece exclusividade** e **não obriga a Administração à contratação integral das quantidades estimadas**.

4.4 A contratação ocorrerá mediante **credenciamento, com a ordens de fornecimento**, conforme necessidade da Secretaria de Educação.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

5.1 Todos os interessados que atenderem às exigências serão **credenciados**.

5.2 A distribuição das demandas poderá considerar:

- Rotatividade entre os credenciados;
- Capacidade produtiva;
- Menor preço;
- Proximidade geográfica;
- Histórico de fornecimento.

5.3 A Administração poderá emitir ordens de fornecimento para suprir necessidades emergenciais.

6. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- Cumprir rigorosamente prazos e quantidades estabelecidos;
- Entregar os produtos dentro dos padrões de qualidade;
- Manter atualizada a documentação exigida;
- Garantir logística adequada e responsável;
- Substituir imediatamente produtos recusados pela fiscalização.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1 As especificações e quantitativos dos produtos constam neste termo.

7.2 Entregar os produtos conforme notas de entrega dos produtos fornecido pela secretaria de educação na semana anterior ao fornecimento, esta que poderá ser semanalmente e/ou



quinzenalmente. Tendo a proponente realizar a entrega na semana posterior ao recebimento das notas. Os produtos solicitados deverão ser entregues nas escolas do município.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista do município, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, qualidade do produto em relação ao estado de conservação, maturação e se está adequado para o consumo humano).

8.2 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização do recebedor nas escolas e da equipe de Nutrição da secretaria. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

9. DAS AMOSTRAS DO PRODUTO

9.1 O(s) fornecedor(es) classificado(s) após o credenciamento de julgamento dos documentos e propostas em sessão pública deverão entregar as amostras na secretaria de educação municipal, em uma reunião a ser marcada pela Coordenação da Alimentação Escolar, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a degustação pelo Conselho de Alimentação Escolar-CAE, Diretores e Coordenadores da Secretaria Municipal de Educação.

10 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA

10.1 Os gêneros alimentícios objeto do presente credenciamento, deverão ser entregues, **SEMANALMENTE E/OU QUINZENALMENTE**, diretamente nos endereços das Escolas Municipais da Zona Urbana e Zona Rural, sempre às segundas-feiras, iniciando as 8h da manhã.

10.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme **NOTA DE ENTREGA**, que será emitida semanalmente e/ou quinzenalmente pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação da Alimentação Escolar aos fornecedores por meio de e-mail ou impressa e entregue pessoalmente ao fornecedor.

11 PERÍODO DE FORNECIMENTO

11.1 Serão realizadas as entregas dos produtos conforme **NOTA DE ENTREGA DA AGRICULTURA FAMILIAR** emitida pela **secretaria** aos fornecedores.

12 PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

12.1 Os produtos e quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos são estimados com base nas demandas elaborados pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação de Governador Newton Bello e executado pelas escolas;

12.2 Os produtos, em desacordo com as especificações técnicas deste termo de referência e Notas de Entrega da Agricultura Familiar, serão rejeitados pelo responsável da escola, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo, imediatamente.

12.3 Itens

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR	TOTAL
------	---------------	-----	-----	-------	-------



1	Arroz comum, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15% isento de sujidades e matérias estranhas, acondicionados em embalagem de 1kg.	1000	KG	R\$ 4,28	R\$ 4.280,00
2	Abacaxi de 1º qualidade com características bem definidas, são, inteira, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, de colheita recente, livres de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentada grau de amadurecimento, ideal para consumo. Transportados de forma adequada.	1000	KG	R\$ 6,83	R\$ 6.830,00
3	Abobora madura com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	2000	KG	R\$ 4,37	R\$ 8.740,00
4	Acerola in natura, Vermelha, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	400	KG	R\$ 8,53	R\$ 3.412,00
5	Alface com folhas lisas, firmes, viçosas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	1000	KG	R\$ 12,28	R\$ 12.280,00
6	Azeite de coco babaçu embalagem de um litro, livre de sujidades.	15	Litro	R\$ 28,42	R\$ 426,30
7	Banana casca verde de 1º qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	2000	KG	R\$ 6,39	R\$ 12.780,00
8	Banana Coruda, de 1º qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	3000	KG	R\$ 5,46	R\$ 16.380,00
9	Batata doce branca ou roxa, de 1º qualidade tamanho médio, integra e fresca, com casca são, sem defeitos acondicionadas a granel, transportados em monoblocos plásticos frestados.	1000	KG	R\$ 5,29	R\$ 5.290,00
10	Cheiro Verde- folhas de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha coentro, viçosa, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados adequadamente.	800	KG	R\$ 16,45	R\$ 13.160,00



Governando Para o Povo!

11	Caju de tamanho médio, 1ª qualidade, com casca sã, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, grau de amadurecimento ideal para o consumo. Transportados de forma adequada.	500	KG	R\$ 8,83	R\$ 4.415,00
12	Couve manteiga, com folhas lisas, firmes, viçosas, com coloração e tamanho uniformes e típicos e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	900	KG	R\$ 15,97	R\$ 14.373,00
13	Fava, grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade; a granel em sacos de 1000 kg.	100	KG	R\$ 26,46	R\$ 2.646,00
14	Feijão verde novo, grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade; a granel em sacos de 1000 kg.	200	KG	R\$ 20,23	R\$ 4.046,00
15	Feijão, grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade; a granel em sacos de 1000 kg.	700	KG	R\$ 8,70	R\$ 6.090,00
16	Frango caipira limpo, sem manchas, tenros, com coloração uniforme e brilhos, odor, sabor e cor característicos da espécie que se trata, com a refrigeração adequada.	4000	KG	R\$ 21,37	R\$ 85.480,00
17	Goiaba de 1ª qualidade, com características bem definidas, sã, inteiras e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo.	800	KG	R\$ 10,63	R\$ 8.504,00
18	Laranja de ótima qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Transportados de forma adequada.	4000	KG	R\$ 5,03	R\$ 20.120,00
19	Limão tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduo de fertilizantes.	500	KG	R\$ 5,07	R\$ 2.535,00
20	Macaxeira fresca minimamente processada e higienizada com as características organolépticas mantidas	400	KG	R\$ 5,73	R\$ 2.292,00



Governando Para o Povo!

21	Mamão, tipo papaia, 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento.	2000	KG	R\$ 8,12	R\$ 16.240,00
22	Manga fresca, Manga de 1ª qualidades, com características bem definidas, são, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo.	200	KG	R\$ 7,36	R\$ 1.472,00
23	Maracujá inteiro e firme, de 1ª qualidade, isento de sujidades, substancias terrosas e corpos estranhos, com grau de evolução completo de tamanho e de maturação adequada ao consumo, transportado adequadamente.	800	KG	R\$ 11,20	R\$ 8.960,00
24	Maxixe tamanho médio, no ponto de maturação sem ferimentos ou defeitos, sem machucados, livres de resíduos de fertilizantes.	500	KG	R\$ 12,78	R\$ 6.390,00
25	Melancia, fresca, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas	8000	KG	R\$ 2,76	R\$ 22.080,00
26	Melão fresco, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas	800	KG	R\$ 5,37	R\$ 4.296,00
27	Peixe Limpo, com olho brilhante, brânquias úmidas brilhantes, entre cor rosa/vermelho intenso, odor, sabor, característicos, da espécie que se trata, com refrigeração adequada, peso mínimo de 700g	3000	KG	R\$ 17,56	R\$ 52.680,00
28	Pepino, tipo comum, classificação extra A, tamanho e coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento, características: produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas.	800	KG	R\$ 5,22	R\$ 4.176,00
29	Pimenta de cheiro, manchas, livres de resíduos de fertilizantes, tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos	80	KG	R\$ 18,92	R\$ 1.513,60
30	Pimentão, manchas, livres de resíduos de fertilizantes, tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos.	80	KG	R\$ 8,84	R\$ 707,20
31	Quiabo, tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	300	KG	R\$ 12,42	R\$ 3.726,00



Governando Para o Povo!

32	Tomate, tamanho médio a grande de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	250	KG	R\$ 8,32	R\$ 2.080,00
33	Vinagreira de 1ª qualidade, folhas e talos verdes, inteiros, coloração uniforme (cor verde escuro), sem manchas, firme e intacta. Isenta de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos. Condicionados em marços de 200g e transporte em monoblocos plásticos frestados.	1000	MAÇO	R\$ 8,85	R\$ 8.850,00
VALOR TOTAL					R\$ 367.250,10

12.4 O fornecedor apresentará ao recebedor (servidor da escola) a **NOTA DE ENTREGA DA AGRICULTURA FAMILIAR** em nome da escola e realizará na frente do entregador a conferência item por item com a apresentação do peso em **BALANÇA DIGITAL DA ESCOLA E/OU DO FORNECEDOR** com uma via da nota em mãos, após a conferência, o mesmo deve assinar as duas vias e entregar uma via ao entregador, este que enviará à **secretaria** uma via de cada nota de entrega das escolas municipais, sem rasuras, tendo todos os campos preenchidos devidamente. Os gêneros alimentícios serão entregues semanalmente e/ou quinzenalmente, sendo que ao final de cada mês será emitido pela **secretaria (Setor de Nutrição)** um **“Pedido Mensal”**, para emissão da Nota Fiscal pela (associação/cooperativa) e Nota fiscal Avulsa (Fornecedor Individual). Caso algum produto seja entregue com avarias diversas ou em desacordo com as especificações técnicas ou com problema de qualidade, a empresa Contratada deverá repô-lo devidamente corrigindo em até **24 (vinte e quatro) horas** após notificação do Contratante durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

12.4 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em carros fechados apropriados e em perfeito estado de conservação e higiene, protegidos conforme características de cada alimento e obedecendo aos critérios de embalagem, refrigeração e congelamento nos casos necessários.

12.5 Os alimentos in natura deverão ser entregues ao natural, na temperatura ambiente.

12.6 Os gêneros alimentícios que se demonstrarem impróprios para o consumo ou que tenham seu valor nutritivo diferente das especificações exigidas, serão rejeitados pela contratante, devendo ser substituídos imediatamente, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste credenciamento.

12.7 Na ficha **NOTA DE ENTREGA DA AGRICULTURA FAMILIAR** é informado o nome da escola, os gêneros alimentícios, quantidades por produto, modalidade de ensino e número de alunos, emitido e entregue aos fornecedores por meio de e-mail eletrônico ou pessoalmente impressas ao fornecedor pela **secretaria**.

12.8 A lista de endereços e nomes dos Diretores (as) das escolas do município serão entregues para os fornecedores no momento da assinatura do contrato. Poderá haver mudanças de endereço e direção para o ano corrente.



Secretário de Educação
Maurício Moraes Carvalho
Portaria Nº 029/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____/____
Processo Administrativo nº _____
Credenciamento nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello/MA por intermédio da xxx, com sede na xxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representado pelo secretário xxx, portador (a) da carteira de identidade nº xxx e do CPF xxx, residente e domiciliado na xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, xxx, inscrita no CNPJ nº xxx, com sede na xxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. xxx, portador do RG nº xxx SSPMA e do CPF nº xxx, celebram o presente contrato nº xxx, processo administrativo nº xx, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXXXXX.XXXX., fundamentada no **art. 79, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **xxxxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº _____ e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

CRENCIAMENTO nº ____/2026;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por xxxxx, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do *Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021*.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:



Governando Para o Povo!

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxx), conforme descrito na planilha abaixo:

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello- MA, situada na *situada na Avenida Nezinho Brandão, S/N – Centro - CEP: 65363-000, Governador Newton Bello- MA* acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Fiscal do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;



Governando Para o Povo!

- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
- b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.



PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comercio e Industria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
(PESSOA JURÍDICA)

À Divisão de Planejamento

Nome da entidade ou empresa _____;

CNPJ: _____

Endereço _____

Representante _____

CPF/Representante _____

Telefones de contato (pelo menos 2): _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

venho, respeitosamente, comunicar Vossa Senhoria a intenção de ser credenciada para o fornecimento de fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, para atender aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Governador Newton Bello- MA, para tanto faço anexar a documentação da pessoa Jurídica e dos membros da equipe para a devida comprovação.



Governador Newton Bello- MA, _____

Assinatura

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(PESSOA FÍSICA)

À Divisão de Planejamento

Nome: _____;

CPF: _____

Endereço _____

Telefones de contato (pelo menos 2): _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

venho, respeitosamente, comunicar Vossa Senhoria a intenção de ser credenciada para o fornecimento de fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, para atender aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Governador Newton Bello- MA, para tanto faço anexar a documentação exigida no Edital.

Governador Newton Bello- MA _____



Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

Ref: Credenciamento nº XXX

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na rua/avenida _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para cumprimento do que prevê o art. 10, § 2º, do Decreto Presidencial nº 11.787/2024 e para fins de cumprimento do exigido no Credenciamento nº XXXXX, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Governador Newton Bello- MA, em _____, de _____ de 2025.



Assinatura do representante legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

Ref: Credenciamento nº XXX

Nome: _____, de nacionalidade brasileira, estado civil: _____, profissão: _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com domicílio civil, situado na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para cumprimento do que prevê o art. 10, § 2º, do Decreto Presidencial nº 11.787/2024 e para fins de cumprimento do exigido no Credenciamento nº XXXXX, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Governador Newton Bello- MA, em _____, de _____ de 2025.



PREFEITURA DE **Estado do Maranhão**
GOVERNADOR Prefeitura de Governador Newton Bello
NEWTON BELLO CNPJ: 01.615.124/0001-44

Governando Para o Povo!

Assinatura do representante legal